



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 22 / 2022

Reconhece o risco da atividade de colecionador, atirador desportivo e caçador, integrantes de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos da Lei Federal 10.826/2003, no âmbito do Município de Muriaé - Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido o risco da atividade de colecionador, atirador desportivo e caçador, integrante de entidades de desporto legalmente constituídas, nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei Federal 10.826/2003, no âmbito do Município de Muriaé - Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 11 de Fevereiro de 2022.


DR GERSON VARELLA NETO
Vereador – PSL



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pág. - 2

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade de colecionador, atirador desportivo e caçador, integrante de entidades de desporto legalmente constituídas, nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei Federal 10.826/2003, com o intuito de resolver um grave problema, qual seja, os colecionadores, atiradores desportivos e caçadores não possuem direito a um meio de defesa em caso de serem atacados fisicamente, roubados e até sequestrados, sejam eles ou membros de sua família, com o intuito subtrair seus armamentos utilizados na prática do desporto.

Importa ressaltar que a Lei Federal 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), em seu art. 69, IX, diz que "É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental".

Nesse sentido, o Decreto Federal 5.123/2004, que regulamentou a citada lei, se refere a porte de arma apenas para colecionadores e caçadores, mas restou silente aos atiradores desportivos. No caso, o presente PL não esta regulamentando em sentido contrário ao que dispõe o referido estatuto, mas sim, reconhecendo o risco da atividade no âmbito do município, além de não ser inconstitucional.

Destaca-se que, a atividade esportiva é salutar ao corpo e mente dos praticantes e estes necessitam de garantia legal para portar suas armas e defender suas vidas e seu acervo.

Salienta-se ainda que, em vários Estados da federação esse tema já foi agasalhado pelo legislativo estadual, como no caso de Rondônia, onde a Lei 5297/2022 foi sancionada em 12 de janeiro pretérito e há projetos similares tramitando no Distrito Federal, Ceará, Paraná, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Paraíba, e inclusive no Estado de Minas Gerais (PL 3486/2022).

Nesse sentido, justifica-se o pleito, e requer o acolhimento do Projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 11 de Fevereiro de 2022.


DR GERSON VARELLA NETO
Vereador – PSL